

JO

JORNAL OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



I SÉRIE NÚMERO 53

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 25/2022 de 21 de abril de 2022

Estabelece os procedimentos aplicáveis aos pedidos de apoio e pagamentos respeitantes aos apoios a conceder no âmbito da cessação da atividade agrícola na Região Autónoma dos Açores, previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2020/A, de 25 de junho.

Portaria n.º 26/2022 de 21 de abril de 2022

Prorroga o prazo para apresentação das candidaturas ao apoio ao Envelhecimento dos Vinhos Licorosos dos Açores.

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 25/2022 de 21 de abril de 2022

Considerando a Portaria n.º 105/2020, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 153/2020, de 27 de outubro e alterada e republicada pela Portaria n.º 27/2021, de 31 de março, que estabelece os procedimentos aplicáveis aos pedidos de apoio e pagamentos respeitantes aos apoios a conceder no âmbito da cessação da atividade agrícola na Região Autónoma dos Açores, previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2020/A, de 25 de junho;

Considerando a necessidade de acautelar a aplicação das regras comunitárias em matéria de auxílios estatais.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2020/A, de 25 de junho e da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à terceira alteração à Portaria n.º 105/2020, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 153/2020, de 27 de outubro e alterada e republicada pela Portaria n.º 27/2021, de 31 de março, que estabelece os procedimentos aplicáveis aos pedidos de apoio e pagamentos respeitantes aos apoios a conceder no âmbito da cessação da atividade agrícola na Região Autónoma dos Açores, previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2020/A, de 25 de junho.

Artigo 2.º

Aditamento à Portaria n.º 105/2020, de 4 de agosto

É aditado o artigo 10.º - A à Portaria n.º 105/2020, de 4 de agosto, com a seguinte redação:

«Artigo 10.º - A

Regras comunitárias em matéria de auxílios estatais

1 - A decisão final sobre os pedidos de apoio está condicionada à decisão da Comissão Europeia sobre a compatibilidade do regime de auxílios com as Orientações da União Europeia relativas aos Auxílios Estatais nos Setores Agrícola e Florestal e nas Zonas Rurais.

2 - Caso venha a verificar-se que foi concedido aos beneficiários um auxílio ilegal declarado incompatível por uma decisão da Comissão Europeia, a Direção Regional com competência em matéria de desenvolvimento rural suspenderá a decisão de concessão ou o pagamento dos apoios, até que o beneficiário tenha reembolsado ou transferido para uma conta bloqueada o montante total do auxílio ilegal e incompatível e dos juros de recuperação correspondentes.»

Artigo 3.º

Republicação da Portaria n.º 105/2020, de 4 de agosto

É republicada, em anexo, que é parte integrante da presente portaria, a Portaria n.º 105/2020, de 4 de agosto, com a redação atual.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos a 5 de agosto de 2020.

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Assinada a 18 de abril de 2022

O Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *António Lima Cardoso Ventura*.

Anexo

(a que se refere o artigo 3.º)

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria estabelece os procedimentos aplicáveis aos pedidos de apoio e pagamentos respeitantes aos apoios a conceder no âmbito da cessação da atividade agrícola na Região Autónoma dos Açores, previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2020/A de 25 de junho de 2020.

Artigo 2.º

Critérios de seleção dos pedidos de apoio

- 1 - Aos pedidos de apoio são aplicados os critérios de seleção que constam no anexo I da presente portaria, da qual faz parte integrante.
- 2 - Em caso de igualdade entre os pedidos, estes são ordenados de acordo com a pontuação obtida no critério - Tipo de Cedente.

Artigo 3.º

Apresentação dos pedidos de apoio

- 1- Os períodos para apresentação de pedidos de apoio são fixados por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de agricultura.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, no ano de 2020, a apresentação de candidaturas decorre de 4 de agosto a 30 de novembro.
- 3 - A apresentação dos pedidos de apoio e dos documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade, efetua-se através de submissão eletrónica do formulário disponível em gestpdr.azores.gov.pt, e autenticado com um código de identificação atribuído para o efeito.
- 4 - Os pedidos de apoio devem igualmente ser autenticados pelos candidatos a cessionários, bem como o cônjuge do candidato, quando se tratar de um pedido relativo ao cedente com cônjuge a cargo.

5 - Não são permitidas alterações aos pedidos de apoio.

Artigo 4.º

Análise e seleção dos pedidos de apoio

1 - A Direção Regional com competência em matéria de desenvolvimento rural procede à análise dos pedidos de apoio para verificar a sua elegibilidade e atribuição da pontuação, obtida com a aplicação dos critérios de seleção e emite um parecer técnico e uma proposta de decisão devidamente fundamentada.

2 - Podem ser solicitados aos candidatos esclarecimentos, elementos em falta ou dados adicionais que se entendam necessários, devendo estes responder no prazo fixado para o efeito, nunca sendo inferior a 10 dias úteis.

3 - A falta de documentos ou de elementos complementares solicitados nos termos do número anterior e/ou deficiente preenchimento do formulário do pedido de apoio, bem como o não cumprimento dos critérios de elegibilidade, constituem fundamento para a não aprovação do pedido de apoio.

4 - Os pedidos de apoio são hierarquizados por ordem decrescente da pontuação obtida, com a aplicação dos critérios de seleção.

5 - Na análise dos pedidos de apoio são consideradas as áreas constantes no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP), ou no plano de atividades, no caso do cessionário ser um jovem agricultor com pedido de apoio à primeira instalação no âmbito da Submedida 6.1 do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020 .

6 - São selecionados para aprovação, os pedidos de apoio que cumpram as condições de elegibilidade e tenham cabimento na dotação orçamental, prevista no despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de agricultura.

7- São recusados os pedidos de apoio que não cumpram os critérios de elegibilidade ou para os quais não exista cobertura orçamental para assegurar o seu financiamento.

8- As propostas de decisões desfavoráveis são objeto de notificação aos interessados para efeitos de audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo

confirmadas ou revistas de acordo com os resultados dos procedimentos realizados.

Artigo 5.º

Decisão dos pedidos de apoio

1- O Diretor Regional com competência em material de desenvolvimento rural decide sobre os pedidos de apoio, após a receção do respetivo parecer técnico e da proposta de decisão, mencionados no n.º 1 do artigo 4.º.

2 - As decisões previstas no número anterior são sujeitas a homologação pelo Secretário Regional com competência em matéria de agricultura.

3 - As decisões sobre os pedidos de apoio são tomadas no prazo de 90 dias a partir da data limite para a respetiva apresentação.

4 - As decisões são comunicadas aos beneficiários no prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua emissão.

5 - Sempre que forem solicitados aos beneficiários documentos ou informações em falta, os prazos previstos no presente diploma, são suspensos até à apresentação dos mesmos.

Artigo 6.º

Contrato de atribuição dos apoios

1 - A atribuição dos apoios previstos na presente Portaria formaliza-se com a submissão eletrónica e autenticação de um contrato de atribuição dos apoios a celebrar entre o beneficiário e membro do Governo Regional com competência em matéria de agricultura.

2 - Após a notificação da disponibilização do contrato de atribuição dos apoios o beneficiário dispõe de um prazo de 30 dias para a submissão eletrónica e autenticação.

3 - A não submissão eletrónica e autenticação, no prazo estipulado no número anterior, determina a caducidade da decisão de aprovação, salvo caso devidamente justificado e aceite pelo Secretário Regional com competência em matéria de agricultura.

4 - O contrato de atribuição dos apoios deve igualmente ser autenticado pelos candidatos a cessionários, bem como o cônjuge do candidato, quando se tratar de um pedido relativo ao cedente com cônjuge a cargo.

Artigo 7.º

Cessação da atividade

1 - O beneficiário deverá submeter eletronicamente em gestpdr.azores.gov.pt, no prazo de 6 meses, a contar da data de homologação do pedido de apoio, a documentação que comprove a efetiva cessação da atividade agrícola.

2 - O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado por mais 6 meses, desde que devidamente solicitado por escrito pelo beneficiário e aceite pela Direção Regional com competência em matéria de desenvolvimento rural.

3 - A não submissão eletrónica, no prazo estipulado neste artigo, determina a caducidade da decisão de aprovação, salvo caso devidamente justificado e aceite pelo Secretário Regional com competência em matéria de agricultura.

Artigo 8.º

Documentos a apresentar à data da cessação da atividade

1 - À data de cessação da atividade agrícola o cedente deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovativo da cessação de atividade de produtor agrícola nas finanças;
- b) Comprovativo de comunicação à Segurança Social da celebração do contrato de atribuição dos apoios;
- c) Contratos de arrendamento definitivos ou de comodato;
- d) Comprovativo do iE do cedente a confirmar a não existência de área na sua posse que não o autoconsumo, se for o caso;
- e) Comprovativo da transferência das parcelas da exploração do cedente para o cessionário no iSIP;
- f) Comprovativo da cessação do contrato de produção de leite com a fábrica, se for o caso;
- g) Comprovativo da transferência dos animais ou abate, se for o caso;
- h) Comprovativo da transferência das terras libertadas não elegíveis, da exploração do cedente, para o proprietário ou outro agricultor no iSIP.

2 - Poderão ser solicitados aos candidatos esclarecimentos, elementos em falta ou dados adicionais que se entendam necessários, devendo estes responder no prazo fixado para o efeito, nunca sendo inferior a 10 dias úteis.

3 - A falta de documentos ou de elementos complementares solicitados nos termos do número anterior, constituem fundamento para a caducidade de decisão.

Artigo 9.º

Pagamento aos beneficiários

1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com início no mês seguinte à comprovação da cessação da atividade, sendo o montante apurado pela Direção Regional com competência em matéria de desenvolvimento rural e comunicado à IROA, S.A..

2 - O pagamento está condicionado à confirmação da situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal.

3 - O pagamento dos apoios é efetuado pela IROA, S.A..

Artigo 10.º

Controlo

1 - A Direção Regional com competência em matéria de desenvolvimento rural seleciona anualmente, aleatoriamente, 5% dos pedidos de apoio aprovados, para controlo.

2 - A execução do controlo será da responsabilidade do Serviço de Desenvolvimento Agrário de ilha.

Artigo 10.º - A

Regras comunitárias em matéria de auxílios estatais

1 - A decisão final sobre os pedidos de apoio está condicionada à decisão da Comissão Europeia sobre a compatibilidade do regime de auxílios com as Orientações da União Europeia relativas aos Auxílios Estatais nos Setores Agrícola e Florestal e nas Zonas Rurais.

2 - Caso venha a verificar-se que foi concedido aos beneficiários um auxílio ilegal declarado incompatível por uma decisão da Comissão Europeia, a Direção Regional com competência em matéria de desenvolvimento rural suspenderá a decisão de concessão ou o pagamento dos

apoios, até que o beneficiário tenha reembolsado ou transferido para uma conta bloqueada o montante total do auxílio ilegal e incompatível e dos juros de recuperação correspondentes.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia da sua publicação.

CrITÉrios de seleÇo		ClassificaÇo
Idade dos cedentes à data da apresentaÇo do pedido de apoio	Agricultor com 62 ou mais anos	4
	Agricultor com 60 anos e menos de 62 anos	2
	Agricultor com 58 anos e menos de 60 anos	0
Áreas de emparcelamento	ExploraÇes que transmitam 50% ou mais da área elegível para emparcelamento	5
	ExploraÇes que transmitam entre 40% e menos de 50% da área elegível para emparcelamento	4
	ExploraÇes que transmitam entre 30% e menos de 40% da área elegível para emparcelamento	3
	ExploraÇes que transmitam entre 20% e menos de 30% da área elegível para emparcelamento	2
	ExploraÇes que transmitam entre 10% e menos de 20% da área elegível para emparcelamento	1
	ExploraÇes que transmitam menos de 10% da área elegível para emparcelamento	0
Transferências de áreas de exploraÇo pecuária para exploraÇo da diversificaÇo	Transferência de mais de 4ha de área elegível pelo cedente	4
	Transferência de 3ha e menos de 4ha de área elegível pelo cedente	2
	Transferência de 2ha e menos de 3ha de área elegível pelo cedente	1
	Transferência de 1ha e menos de 2ha de área elegível pelo cedente	0

Número de cessionários	Explorações que transmitam a sua área para apenas 1 cessionário	4
	Explorações que transmitam a sua área para 2 cessionários	2
	Explorações que transmitam a sua área para mais de 2 cessionários	0
Tipo de Cedente	Agricultor que trabalha há 35 anos ou mais como produtor agrícola	4
	Agricultor que trabalha há 25 anos ou mais e há menos de 35 anos como produtor agrícola	3
	Agricultor que trabalha há 20 anos ou mais e há menos de 25 anos como produtor agrícola	0

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 26/2022 de 21 de abril de 2022

Considerando a necessidade de efetuar alguns ajustes ao sistema informático que é usado na receção dos pedidos de apoio ao Envelhecimento dos Vinhos Licorosos dos Açores, com vista a compensar os custos inerentes ao processo de envelhecimento dos vinhos licorosos, atribuído pela Portaria n.º 134/2020, de 30 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 46/2021, de 28 de maio, torna-se necessário, para salvaguardar os interesses dos beneficiários, proceder à prorrogação do prazo para apresentação das candidaturas àquele apoio.

Manda, o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria procede à prorrogação do prazo para apresentação das candidaturas ao apoio ao Envelhecimento dos Vinhos Licorosos dos Açores, com vista a compensar os custos inerentes ao processo de envelhecimento dos vinhos licorosos, atribuído pela Portaria n.º 134/2020, de 30 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 46/2021, de 28 de maio.

Artigo 2.º

Disposição Transitória

Excepcionalmente, no ano de 2022, o período para apresentação das candidaturas previsto no n.º 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 134/2020, de 30 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 46/2021, de 28 de maio, decorre até 30 de abril de 2022.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de abril de 2022.

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Assinada a 20 de abril de 2022.

O Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *António Lima Cardoso Ventura*.